



Ofício CONDSEF/FENADSEF nº 087/2020

Brasília, 1º de dezembro de 2020.

Ao Exmo. Sr.

JOSÉ LEVI MELLO DO AMARAL JÚNIOR

Ministro da Advocacia Geral da União

Ed. Sede I - Setor de Autarquias Sul - Quadra 3 - Lote 5/6, Ed. Multi Brasil Corporate

Brasília-DF - CEP 70.070-030

Assunto: Portaria Interministerial ME/AGU nº 13, de 3/11/2020 – integração de servidores ao Quadro de Pessoal da Advocacia-Geral da União

Exmo. Ministro,

A **CONFEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - CONDSEF** e a **FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - FENADSEF**, entidades sindicais legalmente constituídas, inscritas no CNPJ sob nº 26.474.510/0001-94 e 22.110.805/0001-20, respectivamente, sediadas no SBS, Quadra 01, Bloco K, Ed. Seguradoras, 3º andar, Brasília/DF, CEP 70.093-900, neste ato representadas por seu Secretário Geral, vêm, respeitosamente, dizer e requerer o que segue:

Inicialmente cumpre destacar que a **CONDSEF** e a **FENADSEF** são entidades sindicais de grau superior e representam os interesses das entidades de classes que congregam todos os servidores públicos e trabalhadores vinculados à administração direta, indireta, fundacional e autárquica dos poderes da União e das empresas públicas federais, sejam eles regidos pelo RJU ou pela CLT, da Administração Pública Federal, ativos, aposentados e pensionistas inclusive aqueles provenientes de convênios que têm o objetivo de implementar ações da Administração e do Serviço Público e prestadores de serviço que percebam de forma direta ou indireta da União Federal, todos considerados trabalhadores públicos federais, conforme previsto nos respectivos Estatutos de cada Entidade.

Ocorre que o Ministério da Economia e a Advocacia Geral da União editaram a Portaria Interministerial ME/AGU nº 13, de 3 de novembro de 2020, que “dispõe sobre a integração de servidores ao Quadro de Pessoal da Advocacia-Geral da União”, com fundamento na Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002.

De acordo com a referida Portaria, farão jus à integração os cargos de provimento efetivo, de nível superior, intermediário ou auxiliar, ocupados, à época, por servidores do Plano de Classificação de Cargos - PCC, instituído pela Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, ou de planos correlatos das autarquias e fundações públicas, não integrantes de carreiras estruturadas, que estavam em exercício na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e nas Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios, em 3 de julho de 2002.

O servidor interessado em ser integrado ao Quadro de Pessoal da Advocacia-Geral da União deverá apresentar requerimento à Diretoria de Gestão de Pessoas e Desenvolvimento Institucional da AGU, somente até o próximo dia 02 de dezembro.

No entanto, embora a possibilidade de contemplar os servidores em exercício na PGFN e nas Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios, em 3 de julho de 2002, a citada Portaria Interministerial nº 13 suscita dúvidas e exige esclarecimentos, bem como é imprescindível dilação de prazo para os interessados requerer a integração eis que o termo fixado é exíguo.

Diante disso, requer-se:

a) de imediato, a prorrogação do prazo da Portaria Interministerial ME/AGU nº 13, de 3/11/2020, para o servidor interessado requerer a mencionada integração ao Quadro de Pessoal da AGU;


b) designação de reunião virtual para tratarmos das suas consequências para os servidores cedidos à AGU, PGFN e Consultorias Jurídicas;

c) reafirmamos à posição da Confederação e da Federação de que os servidores cedidos à AGU, de qualquer carreira, têm o mesmo direito de solicitar a integração ao Quadro de Pessoal da AGU desde à época da Lei 10.480, e 2 de julho de 2002, fazendo-se necessário complementar a Portaria Interministerial nº 13 para fins de contemplar os demais com mesmo direito assegurado na legislação;

d) seja esclarecido como acontecerá o pagamento dos retroativos aos servidores integrados, revisão daqueles que se encontram aposentados e quais carreiras abrangidas pela citada Portaria Interministerial.

Sem mais para o momento, aguardamos resposta as solicitações formuladas.

Atenciosamente,


Sérgio Ronaldo da Silva
Secretário Geral da CONDSEF/FENADSEF

AGU EDITA PORTARIA PARA INTEGRAÇÃO DE SERVIDORES

PRAZO É ATÉ DIA 02/12/2020

O Ministério da Economia e a Advocacia Geral da União editaram a Portaria Interministerial ME/AGU nº 13, de 3 de novembro de 2020, que “dispõe sobre a integração de servidores ao Quadro de Pessoal da Advocacia-Geral da União”, com fundamento na Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002.

De acordo com a referida Portaria, farão jus à integração os cargos de provimento efetivo, de nível superior, intermediário ou auxiliar, ocupados, à época, por servidores do Plano de Classificação de Cargos - PCC, instituído pela Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, ou de planos correlatos das autarquias e fundações públicas, não integrantes de carreiras estruturadas, que estavam em exercício na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e nas Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios, em 3 de julho de 2002.

O servidor interessado em ser integrado ao Quadro de Pessoal da Advocacia-Geral da União deverá apresentar requerimento à Diretoria de Gestão de Pessoas e Desenvolvimento Institucional da AGU, **ATÉ O PRÓXIMO DIA 02 DE DEZEMBRO.**

O requerimento deverá ser instruído com documentos aptos a comprovar o exercício em unidade da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional ou na Consultoria Jurídica ao tempo da publicação da Lei nº 10.480, de 2002.

Contudo, embora a previsão administrativa seja um avanço, a CONDSEF e FENADSEF alerta:

1) reafirma-se a reivindicação de que todos os servidores cedidos ao quadro da AGU, Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e nas Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios possam integrar o Quadro de Pessoal da AGU;

2) é preciso orientar os servidores que tenham ações judiciais ganhas sobre esse tema, que procurem sua assessoria jurídica para avaliar ganhos e perdas, em cada caso individual, pois, ao solicitar integração ao Quadro de Pessoal da AGU de forma administrativa e com fundamento nesse Portaria nº 13, o art. 8º prevê que “o ato de integração é constitutivo e somente produz efeitos funcionais e financeiros a partir da publicação da respectiva portaria de integração”, colocando em riscos todos valores retroativos se ganhos em ação judicial ainda não paga;

3) os servidores devem avaliar conveniência da integração aos quadros da AGU, fazendo o comparativo da atual remuneração que recebem e aquela que passaram a receber;

4) aos servidores que solicitarem integração ao Quadro de Pessoal da AGU que terão que receber as gratificações por ao menos 60 meses para poder incorporá-la à aposentadoria;

5) Da decisão que indeferir o pedido de integração caberá recurso à Secretária-Geral de Administração, no prazo de dez dias, contado da ciência ou divulgação oficial da decisão recorrida. E, se mantida o indeferimento no recurso, o interessado poderá ingressar judicialmente.

6) Os servidores não contemplados pela Portaria Interministerial ME/AGU nº 13, de 3/11/2020, que restringe somente para quem em exercício na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e nas Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios, em 3 de julho de 2002, mas que preencham os requisitos da Lei nº 10.480/2002, podem ingressar judicialmente reivindicando o direito pois a Justiça não reconhece a prescrição em tais casos, e

7) a CONDSEF e FENADSEF estão requerendo a prorrogação de prazo para o pedido de integração, bem como reivindicando que todos que cumpram os requisitos da Lei 10.480 tenham assegurado o direito.


Sérgio Ronaldo da Silva

Secretário Geral da CONDSEF/FENADSEF